



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL n. 3.304 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Cria cargo e vaga no Gabinete do Prefeito, alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Arroio Grande; altera a redação da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado ao *Gabinete do Prefeito*, o Cargo e 01(uma) vaga de *Gestor Administrativo*.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPITULO III

- Da Estrutura dos Cargos do Gabinete do Prefeito -

Art. 5º- No âmbito do Gabinete do Prefeito, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	GESTOR ADMINISTRATIVO	7	7	-
II	01	ASSESSOR DO PREFEITO	6	6	
III	01	DIRETOR GERAL DO GABINETE	5	5	Ensino Superior Incompleto
IV	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	5	5	Ensino Médio Completo
V	02	SUBPREFEITOS	4	4	-

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção I
- Das Atribuições -

Subseção I

- Do Gestor Administrativo e do Assessor do Prefeito -

Art. 6º- Ao Gestor Administrativo compete:

I - coordenar as atividades estratégicas de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental;

II - Auxiliar o Chefe do Executivo na supervisão do cumprimento das decisões de governo nas mais variadas esferas da Administração, garantindo coesão do Plano de Governo;

III - Exercer outras atribuições de assessoramento que lhe forem conferidas ou delegadas pelas autoridades de governo responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculadas, desde que não sejam funções meramente técnicas, rotineiras, burocráticas ou próprias dos servidores do quadro efetivo e que não colidam com as incumbências dos outros cargos de assessoramento;

IV - Organizar o fluxo administrativo do Gabinete do Prefeito, no que diz respeito aos demais integrantes do mesmo setor;

V - Coordenar as atividades políticas, buscando viabilizar a unidade interna entre os membros da Administração, a participação popular e o apoio da sociedade às ações de Governo;

VI - Conduzir veículos públicos, próprios ou locados, desde que habilitado para o mesmo;

VII - Outras tarefas correlatas.

Parágrafo único - Ao assessor do Prefeito Municipal compete:

I - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo, juntamente com os secretários, na análise e nas decisões políticas que digam respeito à deflagração de projetos legislativos, sanção e vetos a projetos de lei afetos à área ou setor ao qual estiver lotado;

II - Prestar assessoramento ao Prefeito em sua atividade político-administrativa, promovendo a articulação e a integração das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, prezando pelo atendimento das diretrizes e metas traçadas pelo plano governamental do Poder Executivo;

III - Assessorar ao Chefe do Executivo no expediente oficial e prestar assistência em sua atividade social;

IV - Manter as atividades de apoio administrativo, relacionadas com pessoal, material, finanças, transporte, comunicações, informática e serviços gerais, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Prefeito;

V - Assessorar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VI - acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Municipal;

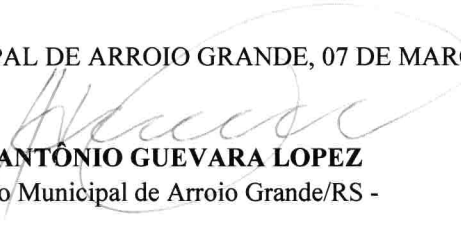
VII - Conduzir veículos públicos, próprios ou locados, desde que habilitado para o mesmo;

VIII - Outras tarefas correlatas.


Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 07 DE MARÇO DE 2023.


IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -

Registre-se e Publique-se,


Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração.

Publicado em 08/03/2023
Documento Lei Municipal
 Afixação () Imprensa